

Juiz Municipal

1847

Da Villa de Sam José. Ger.

Bartholomeu Cardoso.

José Cardoso, e outros seus
filhos.

Jacinta Rosa

Notificação para inven-
tário.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitos centos e quarenta e sete
do vinte dias do mez de Mar-
ço do dito anno, nesta Vil-
la de Sam José Comarca do
Sul da Provincia de San-
ta Catharina, em publi-
ca audiencia que os sei-
hores Juiz, promotores
e procuradores fizeram e
fizeram o Juiz Municipal des-
se obediado João Fran-
cisco de Souza, varas
das Leis da Camara, mel-
ca por Bartholomeu Cardo-
so foi dito que a causa da
a citacao feita a seus fi-
lhos José Cardoso, João Car-
doso, Domingos Cardoso,
e Anna Rosa, para inventa-

N. 199

Jacinta Rosa = Jacinta
João Cardoso = Juiz

Jacinta Rosa
Juiz

para respirar de oito dias
darem inventario sobre
de que estão de posse por fa-
lta cimento de sua mulher, e
mãe Jacinta Rosa, sob pena
de que não fazendo serem
carreados de inventarian-
te e passar se mandado de
sequestro nos bens, a sua re-
velia nomear se inventa-
riante, requerendo do ju-
iz, que de baixo se pregão
havendo a citação por fôrça
e accurada, e acção pro-
posta, e que a piquar-se dos
réos o termo de oito dias com
a pena comminada. Sendo
visto couvido pelo juiz
sua requirimento infor-
mado da fôrça de citação man-
dou a pregar os réos, e lo-
go foi satisfeito com pri-
meiro e segundo pregão
na forma do título pelo
pregoeiro Joaquim Affon-
so Pereira, que deu fôrça
não compareceram, nem
quem por elles qua seus
poderes tivesse. e visto
do que o juiz houve os
réos por citados, a fôrça por
accurada, e acção pro-
posta, e arrigione dos ré-
os o termo de oito dias na
forma requerida. E do que
para cumprir se acco esta
citação e requirimento

requerimento d'audiencia
 eia extrahido de uma por-
 ta do dekkar donde por
 lembrança souvi e unque
 a pignoni o autor de m re-
 querimento, e aqui o lan-
 cei por extencao, e ajunto
 a peticao, mandado, e fi-
 de citacao que aolidante
 sequerir. Eu Joaquin Fran-
 cisco D'Almeida e Páez, Ecri-
 vao que o requerimento

14
B

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

Via Bartholomeo Cardoso, Viúvo e m.^o notubato, que tendo em vida de sua m.^o Jacinta Rosa, feito com ella separação de bens e bens, falleceu ella da vida precente deixando vivos cinco filhos todos maiores de 25 annos, os quaes não deram inventario e partilha por morte de sua mãe: depois do fallecim.^{to} desta, morreu humma das filhas do Supp.^{te} e de seu legitimo matrimonio, de nome Sabina Rosa, da qual he o m.^o Supp.^{te} herdeiro necessario, e por isso quinheiro de igual parte que os f.^{os} nos separados bens de sua finada m.^o e como os f.^{os} do Supp.^{te} Joze Cardoso, Joze Cardoso, Domingos Cardoso, e Anna Rosa, obrigão de parte dos bens devidos por sua mãe, e por consequencia da parte que deve caber á fallecida f.^a do m.^o Supp.^{te}, os quaes por isso ante. para citar a todos p.^{te} na primeira aud.^a deste Juiz para o inventario os bens de que estão de posse, servindo-se d.^o nove acto nomear d'entre elles o mais idôneo p.^{te} inventariante, o qual se offereça o competente jurame.^{to}; com a comminação de que não comparecendo, a sua recella ficará annulada assignados ante dias p.^{te} o farime, sob pena de bancarrota e sequestro judicial.

La. E. L. que assim o haja de

B. M. N. de Supp. deffen, mandando passar
12 de Mayo 1847. Mandado p. as citacoes re-
queridas.

B. M. N.

Arço do Supp.

M. de Fructos Loureiro.

Alcaldado João Francisco de Sousa,
Juiz Municipal de Orçunha desta
Villa de S. João e seu termo conalca-
da uolivel plerum &c.

Lg. Mando aqum. Officiaes de justi-
ca que em cumprimento ante citam
do Supp. do^{to} constantes da peticao
Vetor p. todo^{ma} conuindo da^{ma} e sua
conuincacao, ogra compraõ Villa
de S. João 13 de Marco de 1847. E
Joaquim Fran. de Officia e S. Jo. de S. Jo.
que ocreu.

Carta do official de justiça abaixo as-
 quando que em virtude de mandado
 de tre Citeis do sup.^{do} João Cardoso Jo
 ão Cardoso Domingos Cardoso Anna
 Rosa todos de arcos p^o entendido para
 promissa ao diuicia desta Juizaria do q^o
 porto do Sr. Cabatão Termo desta
 Villa de São João 14 de Março de 1847

de Ligumca

Cam

1600

1200

2800

Domingos João da Silva

D'audiencia regularmen-
 to, juramento do inven-
 tariante.

Aos dez dias de Junho de Abril
 de mil oitocentos e quaren-
 ta e sete annos, nella Villa
 de São João Comarca do sul
 da Provincia de Santa
 Catharina, em publica au-
 diencia que do feitor, par-
 tes, e seus procuradores fa-
 zendo estava o Juiz Mu-
 nicipal Supplente obi-
 dado João Francisco de
 Souza, nas Casas das es-
 sões de Camara, nella
 por Emanuel de Freitas
 Sampaio com a parte
 presente o autor Bar-
 tholomeu Cardoso, foi
 dito que tendo feito ci-
 tar a seus filhos para co-

parano termo de oito dias
que lhes foram assignados
darem o inventario e par-
tilhas orbens de sua fina-
da mulher em aq. Jacin-
ta hora; e por que ora o
fixerao, requerida a elle
quia que de bairio de pre-
gado foyem lancados, e que
Subao o autor a conclu-
nao para, se julgar auo-
tificação por sentença
e pagar se mandado de
sequestro orbens, e no-
mear se inventarian-
te. Sendo visto con-
do pelo quia seu requ-
rimento informado dos
termos do autor, man-
dou apregar os rios, elo-
go foi satisfeito com
primario e quando pre-
gado na forma do arti-
do pelo pregoeiro Joa-
quim Affonso Pereira
que deusse comparecer
somente orio e herdei-
ro Joao Cardoso da Sil-
va, por este foi dito que
se obrigava a dar o in-
ventario requerido: elo-
go o quia deferio the o
juramento dos Santos
Evangelhos, e sob cargo
do qual the encarregou
que bem verdadeiramen-
te esse ascripta do pre-
sente inventario todos os

5
Los orbeus que ficirão por
falecimento de sua mãe fa-
cinta Rosa pertencentes
ella; apim bens móveis
sobreviventes e de rai, mers
perata, joias, dividendos que
de lha devão, e ficam de-
vendo por inherencias,
creditos ou apentos par-
ticulares, com pena de
que deusando de fazer
por dotta emsticia del-
las perder a parte que
lha pertencer em corer
nas penas de perjuro, e
recebido por ella dito ju-
ramento prometho ar-
diu cumprir. E doque
para cumprir faço este
termo de requerimento d'
audiencia e juramento
extraído da mesa Porta-
collo della aonde por
lembrança tomli, em-
que a piquon ofeiz, co-
inveniente de seu ju-
ramento, e aqui elan-
cei por extenço, man-
dando ofeiz que se pas-
sare mandado para
seu notificador ou au-
liadores para hirem
avalias orbeus, e segui-
rem de ornais termos.
Eu Joaquin Francisco
Nepes e Pápo, Escrivã
gêu secreto.

Dajuntada

Aos vinte hum dias do mes
d'April annil oito centos
e quarenta e sete annos, nes-
ta Villa de Santa Foy Bouras-
ca do sul da Provincia
de Santa Catharina, em
nosso Cartorio ajunto des-
tes autos mandado, e fi-
de notificacao qua a di-
ta de qua, de qua para nos-
tar fago este termo. Eu
João Guim Francisco d'Al-
siz e Papos, Escrivaõ que
ouscrevi.

Obidadao João Francisco de Souza, ⁶
Juiz Municipal. e de Orpheo e Costa
Villa de. Joze deo termo com al-
cada no Livro de Ebrim 14.

Mando a qualq. Official de justia
a que em cumprimento de este noti-
ficar os avaliadores Courtan-
cio Joze das S. Repoa, e Florencio Go-
mes de Castro Campos, para hi-
rem avaliar o bens da d. d. da
facinda de ora de Souza, que pelo
inventariante seu filho Joao
Cardoso das S. thes foram a pre-
sentador, o que cumpria. Villa
de. Joze 20 de Abril de 1847. Eu
Joagim Fran. de Souza e Paes,
Escrivão que o escrevi.



Certifico de Escrivão abaixo assig-
nado q. em virtude do mandado
de fora notifiquei os avaliadores
des Courtancio Joze das S. Repoa, ⁸⁰⁰
e Florencio Gomes de Castro Cam-
pos para hiem avaliar o be-
ns de que trata o m. manda-
do, do que dou fe. Villa de S.
Joze 21 de Abril de 1847.

Joag. Fran. de Souza e Paes.

D'ajuntada

Arxente nove dias douras
de fulho de mil oitenta e
quarenta e sete annos, nesta
villa de San Joan Comarca
defulha a Provincia de San-
ta Catharina, em meu car-
torio ajunto antes deutor
apellidado do deutor Bartho-
lomeu Cardoso, que a diu-
te segue, de que para con-
tar faço este termo. Eu Joa-
quim Francisco de Alencar e
Papa, Escrivaõ que seerem.



o invadiu a casa do Sr. Juiz Municipal
e se apoderou dos bens de sua fazenda
e de seus filhos, e de seus bens
e de seus filhos, e de seus bens
e de seus filhos, e de seus bens

7

Vr. Bartholomeu Cardozo, que estando se noite Juiz ao
proceder a inventario e partilha dos bens de sua fazenda
m^{re} Jacinta Rosa de Jesus, dos quaes he inventariante
seu filho Joao Cardozo, foram notificados os avaliadores do
Conselho p^o procederem a avaliacao dos mesmos bens,
os quaes o não tem feito até hoje por que hum d'elles,
Florentino Gomes de Barros Abimboir, diz não lhe ser pos-
sivel agora vir a essa delegancia ao termo desta Villa
por ^{seu} Colatrac, um varao de se achar gravido sua
mulher, e por esse motivo a calhar se casou a cada hora:
e como ao Supl^e não convinha tanto tempo de longa,
e nem elle se caza com hum processo de sua natureza
summarissimo, vem por tanto requerer a V. S. se
deixa nomear hum avaliador ad hoc, ao qual deffe-
rido o ^{to} respectivo jurame^{to}, assignando junto a esta o
termo d'elle, proceda com o outro avaliador arrempho-
do aos termos d'avaliao.

P. S. T. que annuo o Supl^e de
Nome o Augusto Ha-differir, e ajuntando-se esta aos
vies de termo, toma^{to} auto
do por termo ^{to} assignam^{to},
junte-se como reg^o, procedendo-se
na avaliao com amparo ^{to} do Supl^e
urgente ^{to} gerivel. N. de
Supl^e 24 de Junho de 1847 Fructos Sanches
1847

8

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que notifiquei o ava-
liador Augusto H. de Sousa
para vir avaliar o bens de g.
trata a petição vtror, do que
fiquei sciuto, e dou fe. Villa
de S. José 29 de Julho de 1847.
João Fran. de S. J. e S. J.

D'ajuntada

Aos trinta dias do mez de Ju-
lho do mil oito centos e qua-
renta e sete annos, nesta
Villa de S. José Comarca
do sul da Provincia de
Santa Catharina, em
um Cartorio ajunto ses-
tes accor a petição de in-
ventariante João Carde-
so da Silva, com afi de pri-
são da escrava Maria, co-
mandado para elle pin-
que adiante de que, de-
que para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim
Francisco de S. J. e S. J.
Escrivão que a escrevi

1844

9
M. J. Municipal de V. S.

Dei João Cardoso de Silva Inventor do livro que fi-
cora a sua mãe a finada Jacinta da Silva e Jesus que
estava na posse do M. J. para entregá-lo quando
no final julgar nas partilhas da sua herança a quem pertencer
a fermosa de partilha dos herdeiros a quem pertencer, ou
ade que a parte de nome Maria pertencente ao M. J.
explicar argumentando-se do poder de dar-se a seu
pelo testemunho de quem que não pode o M. J. de-
quitar de baixo do seu domínio, pois que impossível
se torna ter buscado onde se a acha, nos termos de
jurante V. S. e de nome pelo seu Inventor a Inventari-
ante, para que se lhe mande fazer entrega do M. J. Si-
va, passando quaisquer officios de Justiça ou do Juiz
de Quatheiros a Casa onde constar a dita, para intima-
ção do Casa de fazer dita entrega sob pena de que
se não cumprir se forde por contumacia, procedendo-se
então a despeito de qualquer obstar da mesma
Inventariante a dita entrega e a quem

P. M. para fim de
Vila de São Paulo 13 de Junho
1847
M. J. de P. M.
para se fazer junta e la-
pouar o livro de Inventari-
ante
J. B. M.

João Cardoso da Silva

Cidadão

Alcaldado João Francisco de
Souza, Jefe Municip.^{al} e de orphã
os Supplente desta Villa def. Jo-
si e seu termo com a lealdade e bi-
del e crime &c.

De
Mando a quaes officiaes de
justica que tem cumprimento das
se precedão a captura da es-
crava Maria def. trata a
petição Vtra, donde quer q.
a encontrarem, e della facão
entrega ao Jefe João Car-
doso def.^a para o de afi ne-
cessaria, que cumprimento. Vil-
la def. João 13 de julho de 1877.
Eu Jefe. Francisco de Souza.
Escrevaõ que ocrevi.

Amo
Certifico eu Official de Jus-
tiza abaixo assignado que e
m virtude do mandado
usado precedia a preta Ma-
ria entreguei no presente
Citado ante João Cardoso da Silva

1700
Bando
1800
1600
que ficou entregue do que
do Jefe Custodio Termado Vi-
lla de São José 14 de Junho
de 1877 e
João Affonso Per.

15

Descreverão e avaliaram dor-
bens e afaleiros Jacinto
Bora de Souza, Alvarado
pelo seu contrato com seu
filho João Cardoso da Sil-
va, avaliados pelo ava-
liadores Benício e Jaci-
ntha de Souza e Chagas-
to Xavier de Souza, pela
forma seguinte:

1.ª Item Cordão de Ouro
com quarenta oitavas de
peso, que sendo vista
pelo avaliadores acha-
rão valer cada oitava
treze mil e seiscentos re-
is, e todas a quantidade
de cinquenta e quatro
mil reis. 54:000

2.ª Dezesseis oitavas de prata
velha, que sendo vis-
tas pelo avaliadores
acharão valer cada
oitava dezeite e qua-
renta reis, e todas a que-
dantia de quatro mil
e quarenta reis. 4:040

3.ª Item ferro de engo-
mar, de latão que sen-
do visto pelo avalia-
dores acharão valer
a quantidade de um mil reis. 1:000

4.ª Item Chumbo de

Chalara de ferro, que sendo
da vista pelo avaliador
dones acharão valer
2:000 a quantia de seis mil reis

5.ª Huma caldeira de ferro
que sendo vista pelo
avaliador acharão
valer a quantia de
1:000 hum mil reis

6.ª Huma enchada ve-
lha, que sendo vista pe-
lo avaliador acharão
valer a quantia de
500 quinhentos reis

7.ª Huma braco de balan-
ca de ferro, que sendo
vista pelo avaliador
acharão valer a qu-
400 antia de quatrocentos reis

8.ª Huma prensa de oito li-
bras, que sendo vista pe-
lo avaliador acharão
valer a quantia de
800 de oito centos reis

9.ª Huma forma de cobre
que sendo vista pelo
avaliador acharão
valer a quantia de
70:000 setenta mil reis

10.ª Huma Hambique de
cobre, que sendo vista pe-
lo avaliador acharão

acharado valer aquan-
tia de vinte mil reis " 20:000

11. Hum fardo de cabre-
que sendo visto pelos
avaliadores acharado va-
ler aquantia de oito mil reis " 8:000

12. Hum bul de estanho
que sendo visto pelos
avaliadores acharado
valer aquantia de hum
mil reis " 1:000

Gado

13. Humma junta de bo-
is arados de pelle brca que
sendo visto pelos ava-
liadores acharado va-
ler aquantia de sesen-
ta e quatro mil reis " 64:000

14. Humma vaca de pelle
brca, que sendo visto
pelos avaliadores
acharado valer aquan-
tia de trinta mil reis " 30:000

Escravos, sob- moveres

15. Humma escrava por-
nome Maria chada
Angola, que sendo
vista pelos avaliados
acharado valer
aquantia de quinhentos

500:000 de quinhentos mil reis

16" Heum escravo cri-
culo por um que foi, que
sendo visto pelos ava-
liadores acharão va-
ler a quantia de quinh-

500:000 nhentos mil reis. "

17" Heum barro de lha
que sendo visto pelos
avaliadores acharão
valer a quantia de
trez mil e duzentos reis "

3:200

18" Heuma canoa borda-
da de dois remos de
perga, que sendo vista
pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de
20:000 de vinte mil reis. "

20:000

19" Heuma caixa de ma-
deira de caneta de seis
palmos de comprimento
que sendo vista pelos
avaliadores acharão
valer a quantia de
4:000 quatro mil reis. "

4:000

20" Heuma outra caixa
de madeira de cedro de
cinco palmos de com-
primento, que sendo vis-
ta pelos avaliadores
acharão valer a quan-
tia de mil nove cen-
tos e vinte reis. "

1:920

21^a Humma outra casa
de madeira de dois
santos de vista de dois
de dois palmos de cor-
pido, que sendo vis-
ta pelo avaliador
achará valer a quan-
tia de seiscentos e quarenta
e três mil reis.

: 540

22^a Humma outra casa
de madeira de dois
santos de dois palmos de
corpido, que sendo
vista pelo avaliador
achará valer a
quantia de um mil e cem

: 1.000

23^a Humma outra casa
de madeira de dois
santos de dois palmos de
corpido, que sendo
vista pelo avaliador
achará valer a quan-
tia de trezentos e vinte mil reis.

: 320

24^a Humma outra casa
de madeira de dois
santos de dois palmos de
corpido, que sendo
vista pelo avaliador
achará valer a quan-
tia de doze mil e oitocentos mil reis.

: 12.800

Bens de Vasa

25^a Situa-se cinco bra-
ças de terras de frente
com sete centos de fun-
do sitas no lugar de
minado. Cubra-se por



41
fazem frente ao Rio das
das nome, fundou em ter-
ras do herdeiro do fute-
ci de D. Duarte João Nici-
ras confrontado pelo le-
te com terras de António
Silveira de Sousa, e pelo
Oeste com terras de Bar-
tholomeu Cardoso, que
sendo vistas pelos ava-
liadores acharam va-
ler cada braça de mil
reis, e todas a quantia
de sete centos e cinco
750:000 mil reis

42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1496
1497
1498
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608
1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
22

27. Houve cinquenta de fe-
 zer apucar com todos os
 seus pertences, casa
 do terreno coberta par-
 te de palha e parte de
 telha dentro da seten-
 ta cinco braças de
 terras acima, que ven-
 do visto pelo avalia-
 dores acharam valer
 tudo a quantia de
 cento e vinte mil reis. \$20.000

Em esta forma houve
 venda ordinar de alia-
 dores por bem avalia-
 dos e deferidos bens que
 lhes foram apresentados.
 Logo, de que para cons-
 tar fidei lib. digo cons-
 tar e fiquem. En pre-
 quim e fiquem. D.
 Apix e Rapon. Evidencia
 que se creve.

Constantino José da G. P. P. P.
 Augusto W. de Souza.

Dividas activas.

Declarou o inventari-
 ante estarem de ven-
 do a fidei da sua vida
 fidei da vida de fidei
 as proprias, as que fidei
 abaixo declaradas

fidei-

32:000 José Antonio de Silveira
morador na cidade de
Barragem de Aguiar
de Fria e de mil reis

14:000 Obediente José Cardozo de
Silva e de mil reis

Devidas passivas

00:00 Declaro mais o seguinte
vidente entre devedor
e credor de mil reis
devidos de devedor
para credor e de mil
reis declarados

236:668 Afonso José, marido de Bar-
tholomeu Cardozo, pela
partilha do bem que
entre ambos fizeram,
para pagamento do bem
do bem, a quantia de de-
zentos e trinta e seis
mil e seiscentos e sessen-
ta e seis reis.

10:000 A Manoel José de Brito
court, a quantia de dez
mil reis

50:000 A Manoel do Nascimento
Ramos, a quantia de
cincoenta mil reis

A Joaquim e Francisco Percei

Alfresco de pintura, a quem
 seia de quatro mil
 reis " 14:000

De pintura de pintura de
 pintura de quatro mil
 reis " 4:000

De pintura, recomenda-
 ção do Vigário e outros
 para pintura de inter-
 ro a quantidade de vinte
 mil reis " 20:000

De pintura de pintura de
 pintura de dois
 mil reis " 2:000

De obra para pintura de
 pintura de cinco mil
 reis " 5:000

De obra de obra para
 pintura de obra de do-
 ur mil reis " 2:000

De obra de obra para
 pintura de obra de
 cinco mil reis " 5:000

Termo de encerramento

Por vinte e seis dias
 de obra de obra de obra
 de obra de obra de obra
 de obra de obra de obra

Desam João, em nome Barto-
rio, que se encontra por escrito
João Cardoso da Silva, in-
ventariante do bens que
ficaram por se encontrar
desam João, facinto da
de herança, e por ele me
dito que tinha concluido
a declaração de bens e di-
vidas, que não tinha
me ditado a declarar, e que
tinha de se em tempo
de declarar a em nome de
piora em nome de
na de herança. De como
afirma a declaração
de bens e di-vidas
de herança de Francisco
de herança de Francisco
de herança de Francisco
de herança de Francisco

João Cardoso da Silva

Declaracao

Aos vinte e seis dias do
de agosto do mil e oitenta e
dois, na cidade de São Paulo,
nesta Villa de São João
do Rio de Janeiro, Pro-
vincia de Santa Ca-
tharina, em nome de Barto-
rio, que se encontra por escrito
João Cardoso da Silva, in-
ventariante do bens que
ficaram por se encontrar
desam João, facinto da
de herança, e por ele me
dito que tinha concluido
a declaração de bens e di-
vidas, que não tinha
me ditado a declarar, e que
tinha de se em tempo
de declarar a em nome de
piora em nome de
na de herança. De como
afirma a declaração
de bens e di-vidas
de herança de Francisco
de herança de Francisco
de herança de Francisco
de herança de Francisco

para constar fago este ter-
mo. Eu Joaquin Francisco
de Espin e Pápor, Escrivão
que o escrevi.

15

Cola.

Datta capitada

Por nove dias do mez de Sep-
tembro de mil oitocentos e
quarenta e sete annos, sus-
ta Villa de San Joze do
marca do sul da Provin-
cia de Santa Catharina,
em meu cartorio por par-
te do Juiz Municipal sup-
pente obideado João
Francisco de Souza, me fo-
rao entre elles estes ac-
tos em despacho abon-
duado vtro e fapra, com
apeticas de herança An-
na Rosa, contra e docu-
mentos do actor Bartho-
lomeu Cardoso, que adi-
ante seguem, digo que
ajunto e adiante se-
gum, de que para cons-
tar fago este termo. Eu Joa-
quin Francisco de Espin
e Pápor, Escrivão que o escre-
vi.

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. in relation to the
above mentioned matter.

I am sorry to hear that you
are not satisfied with the
result of the investigation.

I have been very anxious to
bring this matter to a
speedy conclusion.

I have been very anxious to
bring this matter to a
speedy conclusion.

I have been very anxious to
bring this matter to a
speedy conclusion.

I have been very anxious to
bring this matter to a
speedy conclusion.

I have been very anxious to
bring this matter to a
speedy conclusion.

I have been very anxious to
bring this matter to a
speedy conclusion.

I have been very anxious to
bring this matter to a
speedy conclusion.

Very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. [Signature]

Mrs Anna Flora, na qualidade de herdeira de sua falecida mãe, Jacinta Flora de Jesus, que estando-se por este Juiz procedendo a inventario e partilha dos bens que por seu falecimento deixou a mais da Supp.^{ca}, pretende a m.^{ma} Supp.^{ca} que seja lançado em pagamento de suas quinhões hereditarias o escravo crioulo de nome Joze: e com quanto conhece a Supp.^{ca} que sendo como foi elle avaliado em 200000 \$, elle não possa caber tal quantia em sua d.^{ca} quinhão, com tudo assim o requer a V. S. na razão de que vivendo na companhia de seu pai Bartholomeu Cardoso, e sendo elle tambem hum dos herdeiros, qual-quer reparação que a Supp.^{ca} tenha a fazer pôde ser lançada em pagamento de seu d.^{ca} pai, por este estar nisto de accordo com a m.^{ma} Supp.^{ca}, sendo que desde já admite de si o direito que tem a quaisquer bens de raiz que possam ser lançados em sua quinhão, por uns que elle fálhe poras p.^{as} os cultivar. A Supp.^{ca}, pedindo se para si o d.^{ca} escravo, cuja equidade offical de V. S. unicamente tem em vista que o referido escravo a ajuda a viver com seus serviços e jornadas, e a nenhuma herança da parte tanta falta como a m.^{ma} Supp.^{ca}, pois que sendo todos os mais varões já estabelecidos, estas em circumstancias mais favoraveis do que humas podes e inferir melhor, que nenhum recurso encontre no futuro e mesmo no presente, se V. S. se não dignar attender na partilha a sua pertença.

P. a V. S. que assim se veria diffi-

Abra a com clusão, e jun- vir, juntando-se esta aos antos
te q.^a imparte a ser p.^a cartão, e que no caso de estes
atendida conforme estarem concluídos, se sirva mais
aduntes. Villa de São H. de abrir a conclusão p.^a ins.
J.^c 9 de Setembro de 1847
S.^c J. M. de

Compa

Arego da Supp.^c

M.^{de} Fructos Lampião

Vir Bartholomeo Cardoso, que tendo em vida de sua primeira
m.^{er}, Jacinta Clara de Jesus, obtido sentença de separação de suas
pessoas, thalamo e bens, faleceu ella da vida presente, e depois de
seo fidejussamente faleceu tambem sua filha Sabina Clara, de cujo
quinhão hereditario ha o Suppl.^e herdeiro por direito de ascenden-
cia, representando por isso sua d.^a falecida p.^a no inventario e
partilhas a que por este juizo se procede dos bens que deixou a
d.^a primeira m.^{er} do Suppl.^e, dos quaes he inventariante seu
filho Joao Cardoso. Acordou que no acto conciliatorio a que
comparecerão o m.^{er} Suppl.^e com sua mencionada m.^{er}, de qual
emanou a separação havida, ella se obrigou a pagar a terça
parte das dividas passivas do casal, as quaes montavam en-
tão na quantia de \$ 236\$666, como consta do docum.^{to}
juncto; e as dividas fidejuss.^{as} a cargo do Suppl.^e o pagat-as to-
das que montavam em \$ 180\$500 \$, assim como reuber de
sua m.^{er} a d.^a quantia da terça parte p.^a ajudar a amortiza-
las; e tanto que tais dividas nem foram incluídas na sentença
da separação, e nem se separarão bens para pagamento da
mencionada terça parte, por isso que tudo ficou a cargo do
Suppl.^e como fica dito. Sendo pois a m.^{er} do m.^{er} Suppl.^e reubi-
do a sua herança dos bens sem minus algum, e não tendo
em sua vida pago ao Suppl.^e a d.^a quantia de 236\$666 \$,
claro fica que agora no inventario e partilha a que se procede
por seu falecim.^{to} deve a m.^{er} quantia ser desimpida como

divida parriva sua, da qual he credor o Suppl.^e, como herdeiro
por cabeca de sua d.^a falecida filha Silvina Clara; divida esta
que sendo reconhecida em acto conciliatorio, tem forca de sen-
tença na forma da lei, e por isso tendo autoridade de caso
julgado, melita em seu favor a presumpção juris et jure, que
exclue a obrigação de qualquer outra prova da parte do sup-
plente. He por todos estes motivos que o m.^o Suppl.^e requer a
V. Ex. que se sirva attendel-a no acto da partilha, mandando
prontamente responder ou ouvir os mais herdeiros, depois do
que diga tudo junto aos autos p.^{as} promover os seus effectos.

Respondas oentrecados p. a V. Ex. que assim o haja de
votte. M. de Suppl.
10 de Agosto de 1847

6 de V. M.

Contra

M.^o Sr. Juiz Argo do Suppl.^e

Seu por bem feito
a en forma do Suppl.^e M.^o de Frietas Lampais
Prova a partilha bem para
pagamento endo edito

com a p.^a e de 20 de Setembro de 1847

Tras Cordaxe da Silva

Divida alguma tanto em que se separou bem para
o pagamento de 2364000 \$., que minha falecida mãe
Santa Clara de Jesus, está a dever a mee pai o Suppl.^e

V. Ex. p. 23 de Agosto de 1847.

Argo da herança Anna Clara.

M.^o de Frietas Lampais

9



Illustration

Pelas reportas retro, dos herdeiros p.^{os} do Suppl.^{te}, se vê que elles
 convêm em que se pague pelo seu da herança a quantia de
 236,666 ^{rs}, devida ao m.^{no} Suppl.^{te} na forma exposta na
 petição tambem retro; mas exigem que os seus separados
 p.^{os} se pagam^{to} sejam levados a p.^{os} e ab.^{os} arrendatados.
 Esta exigencia dos m.^{nos} herdeiros, he fundada que a encina
 o Praxista Abneres, na sua Post. do Juiz. Div.^o Cap.^o 2.^o §
 35; mas he no caso de haverem herdeiros. Appõe-se na hy-
 potese de que o credor ou credores não sejam os m.^{nos} herdeiros
 herdeiros ora, sendo certo que todos os interessados são de
 maioridade, e que o Suppl.^{te} credor he conjuntam^{te} herdeiro
 por parte de sua finada p.^a Silveira Moura, evidente se torna
 que não pôde, e nem deve ter lugar a arrendatado dos bens
 em que se fizer o pagam^{to} no Suppl.^{te} na qualidade de cre-
 dor: tanto mais quando o m.^{no} Suppl.^{te} pertence e assim o
 requer a V.^a p.^a que se siga attender no resto da parti-
 da que o pagam^{to} da d.^a quantia he seja feito na cum-
 va Abaria, de Casas Angola, e que o resto do valor da
 m.^{ma} herança he seja lançado em pagam^{to} de doze quintas
 hereditarias, assim como pertence mais para os d.^{os} qui-
 ntas e duas de cobre, e bulla de estanho, a junta de bois
 eiros, e o carro velho. O Suppl.^{te} requer mais a V.^a que
 se sirva não he lançar em doze quintas bens alguns de
 sair, por em que tendo de sua propriedade quantos he
 bastem para sua lavoura, he fallas foras p.^a he cultivar

os que por ventura não podem ou tocar agora: por todos estes mo-
tivos, esperando o Suppl.^{te} que seja desatendida a impertinente
exigencia de seis tra f.^{ts} //

Na N.º 1.ª que annu se sirva
sem como requer, deixar de se fazer, ajuntando-se esta aos an-
te os autos da com. claus.^{ta}, e que no caso d'elles estarem
ajuntados se apresente por mandados, se sirva N.º 1.ª abrir o
licao e do mesmo jinto. concludas p.^{ra} o
Villa de S.º 9 de
Outubro de 1847

S.º V.º M.º

[Signature]

Progo do Suppl.^{te}

M.º de Freitas Lampião

Muro São João de São Sebastião

20

Dei Bartholomeo Cardoso, que p.^a tem de pois devida
justicia occupada que o respectivo Escrivão desta
Juizaria e o Porteiro obero dos Affuntos desta
mos da Encubias e Resposta p.^a Cartão em re-
latorio obero do termo que se apresenta em tre partes
e Suppl. Coma Suppl. dea m.^a facim ta Rosa a-
leguam.^{ta} desta. Como ouas pode fazer sem
depp.^{ta}

Dei d. o. que conta
Villadeo de João
de Moia de 1845

P. H. F. Silva
Servido mandado para
o Cartão Leguam

Prima

E. H. N.

Domingos Antonio Lima
rao. Estação de São João de
Subdelegado desta Villa
obrigado Comarca de
São João de Presença de
Santa Catharina. Cer-
tificar que o mesmo e de

Verendo e Fortissimo das Ar-
guencia nelle scachia o-
tremo de Conciliação de
que foy menciação o pre-
tendo tetho, e quanto o San-
thor he o seguinte

Andando do dia de zanu-
re o primeiro d'outubro
tas quarenta e seis quotas
o foy d'outro Cidadão se-
se da Silveira e Annas, nos
casas de sua Residencia
Compareceram Jacintho Ro-
za o foy de Loga da Com-
Baptista e Annas e
que a quella tetho bi-
tade aeste para tractar
da Conciliação de si o-
contendo o sua parte
e que sendo visto,
e sendo foy o foy o foy
deu apus quas o foy o
que foy foy de foy foy
comprimos e de foy
foy foy foy foy foy
e de foy foy foy foy
fey Comprimos o foy
me foy foy foy foy
dito foy o foy foy
atrativos Comprimos se-
pela foy o foy foy
dito Comprimos foy

Comendatários, respon-
 deu o Rec que não te-
 nha Comendatários a fazer
 em a dita sua Realidade
 O que se do fizesse em as
 partes por não comen-
 da das e de que para
 Comendatários havia apren-
 te tempo de que em los
 apregoando os portos em
 Domingos Antonio Qui-
 madas, Escrivão que era
 Loureiro - Ramalhusgo
 e Antonio Roza e fizesse
 Maurício Soares de Sil-
 va, Arago e Butto lumen
 Cavaleiro - José de Castro
 Silva. O que nos mes-
 mo dia fizesse. Anno de
 1740 quando se vin-
 da as partes de que ainda
 presentes as mesmas
 partes por ellas foi con-
 cordadas a Comendatários
 seguintes, fizesse supo-
 rados suas fizesse po-
 ra sempre juntamente
 de go igualmente deus
 uns obrigando-se o Rec
 a pagar duas partes das
 devidas de Comendatários que

dos Mo Mias da pelar
 do Odueto a Antea
 Silveira a Loryo, foi
 Mo Mias da pelar Odueto
 para a pautado dos di-
 tos bens na pissa de
 Francisco Xavier de
 Oliveira Camara
 e pelo o Rio foi Mo Mo
 do o Odueto da pautado
 Xavier de Oliveira. Dello
 ran Moais a pautado
 que Moais nenhumo di-
 rido a abim das que
 si. Odueto neste tempo
 pautado a pautado a pautado
 do Odueto que Moais a
 a sua pautado. Com
 o Rio Antonio. Espous-
 to forma Odueto a pautado
 a pautado a pautado a pautado
 das a sua pautado a pautado
 a pautado a pautado a pautado
 sem a sua pautado a pautado
 para a pautado a pautado
 cao. Mandou que
 si. Com pautado a pautado
 como a sua pautado a pautado
 Confirma a pautado a pautado
 e do que para a pautado
 a pautado a pautado a pautado

que ajunto a cada ante
 segue, de que para contar
 faço este termo. Eu Joa-
 quim Francisco de Oliveira
 Pastor, Escrivoa que asere-
 vig.

Eu Joa-
 quim Francisco de Oliveira
 Pastor, Escrivoa que asere-
 vig.

Estimado

Eu Joa-
 quim Francisco de Oliveira
 Pastor, Escrivoa que asere-
 vig.

42
Paisem os chetres - da - Pa. H. H. que amem e haja de de-
concluirão, e juntem-se - vir, e juntando-se esta ass. com os
esta como regerem - se, e que se esta já estiver
em auto da part. sua - com condutor, se tivera H. H. abrir
defendo como for - a condutor de H. H.
de direito. Villa de -
Supl. 27 de Feb. de 1847 -



Dr. João de Sá

M. de Freitas Lacerda

Declaracão

Aos deus dias de Fevereiro de mil oitocentos e -
quarenta e sete annos, nes -
ta Villa de São José Comar -
ca do sul da Provincia
de Santa Catharina, eu
município de São José
autor concelheiro do fme
Municipal de São José
de Olinda do fme Fran -
cisco de Santa, de que
para constar fco este
termo. Eu João de Sá Fran -



Joaquim Francisco d'Almeida
Pellapori, Escrivão geral da comarca

25

662.⁰¹

Proceda-se a partilha com igualdade
de direitos, e de acordo com o que for
pagamento de dividas passivas aff
obrigando-se a justica em
dupracho. Nomino para repa-
radores a seguinte Lourenco de
Souza Medeiros, e Duarte Vieira
da Cunha conjuntamente. Villa
de São Paulo 18 de novembro de 1847

Souza

Publicação

Por este dia de hoje de hoje em
hoje de hoje o site certo equa-
ta este ano, na Villa de
São João Comarca do sul da
Província de Santa Cathari-
na, em publico audiencia
que dos feitos, partes, e seus pro-
curadores foram lida e
feita o municipal de hoje o
cidade de São Francisco de
Sousa, e as bases da sessão de
Camara, nella por elle feita
foi publicado seu dupracho
de hoje, de hoje para contar
faco este termo. E por aqui

Joaquim Francisco de Sá e Sá-
sot, Escrivão que o serviu.

Joe

Certifico ao Escrivão abaixo assignado que citei a Joaz. ^{1a} ~~Deus~~ ^{co}
 de S.^a Medeiros, e Duarte ~~Serv~~ ^a
 Dalambara, para Subir as compa-
 rante jurame^{to}, do J. ficiãrão de
 cresta, e da f.ª. Villa de S. João
 24 de Novembro de 1847

Joag. Franc. D'Espine & Pison.

Termo de juramento

[illegible]

600

do que se este termo que as-
 signa árao com dito Juiz. Ee
 Joaquin Francisco de Aguiar
 e Sapor. Exericaa que o exerci

Quinto Numa da Cunha
 Joaquin Loure. de J. de M.

Certifico eu Exericaa abaixo as-
 signado que em virtude do
 despacho Vestro a fahar vinte
 cinco, citai o Inventariante
 Joao Cardoso das. e em dithos
 deiros da fahcida Jacinta Ro-
 sa de fahza para o procedim.
 da partilha do fahente in-
 ventario, por carta que thes-
 erevi em data de hoje, do-
 que dou fe. Villa de J. de J. de
 18. de Dezembro de 1847.

2000

Joag. Fran. de Aguiar e Sapor.

Dajuntada-

Dajuntada

Por dez dias do mes de Junho -
bro de mil oitocentos e qua-
renta e sete annos, nesta vil-
la de San Joze' Comarchado -
da Provincia de Santa
Catharina, em nome do auto-
ris ajunto aos autos ape-
tados do inventario de
João Cardoso da Silva, que adi-
ante segue, de que para
contar fago este termo. Eu
Joaquim Francisco de Aguiar
Alf. Escrivão que o escrevi

Termo d'obrigação

Aos dez dias do mez de Junho -
do Anno de mil oitocentos e qua-
renta e sete annos, nesta Villa de San-
João, em meu Cartorio com pa-
reço presente e inventarian-
te João Cardoso da Silva, e por-
telle me foi dito que para as-
signar qualquer suas allega-
ções e razões no presente in-
ventario abem de seu direi-
to, dequitar-se de as penas da
lei do advogado. Deo como
aprimo o dito e de obrigar as-
signar e representar termo. E eu
João Francisco d'Almeida
Pessoa, Escrivão que o escrevi.

João Cardoso da Silva

De Vista

Elogo nomeo no dia e me-
so supra declarado nesta
Villa de San João Comarca do-
Silva Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio fa-
co este auto com vista do in-
ventariante João Cardoso da
Silva, de qua para contar faço
este termo. E eu João Francisco
d'Almeida Pessoa, Escrivão
que o escrevi.

João Francisco d'Almeida Pessoa
Escrevi.

Contra a vontade dos herdeiros, como se pediu no fl. 2.^o,
 pois que hũa tal exigencia he contraria ao leg. por id
 de não poder o fideiussor arbitrio mandado ou judi-
 car. Deixar-se-ão os fls. 25 e 26 intactos correspondentes
 das P. e P. de outro. Por tanto he de expor-se que o
 despacho aff. 2.^o seja reformado. Não se pode
 tambem cancelar a dita, segun. amo. que a exigencia
 dividida de 2364866 Reis independentemente de mais
 justificação, seja propria a impugnar o pagamento
 de outras quantias, como se ve' aff. 2.^o, não sendo elle
 herdeiro. por tanto, abinta he de expor-se que a dita
 parte seja reformada ao despacho aff. 2.^o, por que a fi-
 cando não pagou a ditã quantia dividida.

Restam allegar qm' os bens descobertos e arrolados
 do morto Inocentiano, de que se trata de dentro da
 mesma Caixa abundante de ouro, e prata, e de outras di-
 versas coisas de 25 de Agosto deste anno, que estive na
 cidade, e que aguarda da Caixa ficar se cuidan-
 do dos herdeiros José e Domingos, que não
 dão sabença alguma dessa fatura, e que se
 protestou que esses bens não estão por sua em
 partilha, e que os ditos herdeiros não obrigam
 os por juramento adictarem-se a que sahe-
 rem, por quanto sendo todos interrogados na Conser-
 vação dos bens, não deram elle de que se fizesse
 nenhuma coisa mais, e parecendo a Caixa arrola-
 da, e sem elle dar-se conta se mostrarem como isso
 se fez, e quanto mais q' não deve se dar, e pagar a quel-
 lo que sem nenhuma culpa minha se perdeu. Este
 bem persuadido, que os ditos herdeiros não tem um si-
 cordão nem apuro, por ser também não posso co-
 vir a que elle não saiba onde pára os seus ob-
 jectos, que pertencem ao morto e ao da herança.
 Nada mais direi a respeito da opposição que tem a-
 parecida feita antes, por que enfim a respeito que
 consagro a meu pai, a obediência que lhe deo,

misericórdia e das verdades bem dadas de publicar, mas publico sabe indigências q' afimadas inventariadas sobre em sua vida, e subsequente e outras coisas q' se acham, e q' inda hoje se não quer q' das bens f'ella deixados, se não h'ia dividida tão sagrada como he ados Santos. He verdade que ella não mandou pagar por q' não he testam^{to}, mas para q' he qui em prestei hum juram^{to}? Mas foi para declarar a verdade? Por certo que sim, e isso expigo a satisfacção dessa dívida, para alivio de sua alma.

Quanto a dívida de tasas, não ha q' diga q' ella pagasse, e q' pagasse o q' se devia de certo, q' em um q' dei nelle alg^{os} dinheiros. Inventariada e illa eitada a familia com o pro- duto de hum trabalho, q' se suppramte ados amparou por can- za de. Porém já qui se trata de dívida tenho ainda a declarar mais, e q'quero ados h'ia mand q' se pague outra dívida que me tinha ceguscido declarar, que são 6 peo reis para os dois repartidores das bens do Casal ag^{os} de não pagar, e q'as são. e por q' paguim 6^{os} e 6^{os} de Escrivão Francisco de S^o de Oliveira Camarao. He q' se deve e attender ao q' se exposto fazendo desta modo.

Immortal Justiça

João Corda da Silva

Datta

Aos onze dias do mes de Junho
do Anno mil oitocentos e qua-
renta e sete annos, nesta Villa
de S^o João da Barra de S^o Paulo
na Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio pe-
lo herdeiro e inventariante

29
e inventariante João Carlos
da Silva me foram entregues
estes autos com as allegações re-
tro, segue para comstar já o es-
te termo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Sá e Sá, Escrivão
que o escrevi.

De conclusões -

Ante os dias dozes de Dezen-
bro de mil oitocentos e quarenta
e sete annos, nesta Villa de São
José da Comarca do Sul da Provín-
cia de Santa Catharina, em
meu Cartorio faço estes au-
tos conclusões do Juiz Illumi-
cipal Supplente da cidade de
João Francisco de Sá e Sá, de
que para comstar foy este
termo. Eu Joaquim Francis-
co de Sá e Sá, Escrivão
que o escrevi.

Lib. -

Não cabe imbuído Broune divorcio
ainda que se do direito do Orçamento
João para o clero e avarias
e os por com avarias e os
e os por com avarias e os
para o clero e avarias e os
da divida e avarias e os
mente não se aqui avarias

despacho retro, de que pa-
ra constar fago este termo.
Eu Joaquim Francisco de A-
lmeida e Paes, Escrivao que o-
escrevi.

400

Certifico eu Escrivao abaixo as-
signado que intimei o despacho retro
ao inventar. Joao Lardou da S.
doq. ficou sciute, e deu fe. Villa
de S. Joao 6 d' Abril de 1848.
Joao Fran. d'Almeida e Paes.

1600

Certifico eu Escrivao abaixo as-
signado que intimei o desp. retro
ao autor Bartholomeu Lardo-
xo, e doravante Joao Domingos,
e cetera, por carta que lhes es-
crevi em data de hoje, de que
deu fe. Villa de S. Joao 13 d'
Abril de 1848.

Joao Fran. d'Almeida e Paes.
D'assim tudo
Attestado e assinado em 2 d' Abril
de 1848, pelo escrivao que assigna e
pelo arautos, nesta Villa de S. Joao
do Comarca de S. Paulo na Provincia
de S. Paulo. Catharina de S. Joao e Car-
thoria aponte os seus autos e pte-
cas de autor, e de herdeiros e unidos,
que assigna e segue, de que fago este
termo. Eu Joaquim Francisco de A-
lmeida e Paes, Escrivao que escrevi.

Virem Bartholomeu Cardozo, e sua filha Anna Rosa, que no inventario e partilhas dos bens da finada m.^{or} do pri.^{mo} Suppl.^{te}, Jacinta Rosa de Jeras, e m.^{ai} da segunda, foram os m.^{os} Suppl.^{tes} notificadores p.^{as} virem se consentem no pagamento da divida passiva de 8500 \$ R., que ab.^{tem}amente declarou o inventariante, Joao Cardozo, estar o monte devido aos partidores dos bens do ca.^{ra} do d.^o primeiro Suppl.^{te}, quando, com vista de sua d.^o mulher, se separou desta: e em observancia a notificacao n.^o 14, e em os m.^{os} Suppl.^{tes} declarar que divida alguma nem no pagam.^{to} da d.^o quantia

J. aos autos, e p.^a ~~do~~ se sirva rubricar a
 no atestados non
 partitha. Villa
 de São Lourenço 26 de
 Abril de 1880.

Costa Feb.

Pago de ambos en 1845.

Let. de Freitas Lameira.

Declaração

Aos vinte cinco dias do mes de -
 Maio de mil oitocentos e qua -
 renta e oito annos, nesta Villa
 de San José Comarca do Sul na Pro -
 vincia de Santa Catharina, em
 meu Cartorio faço estes autos
 de declaração do Juiz Municipal
 Supplente da Cidadão João Fran -
 cisco de Souza, de que para cons -
 tar faço este termo. Eu Joaquim
 Francisco de Souza e Paes, Escri -
 vão que suscrevi.

L. S.

Cumpra-se o dupa chego²⁵, fazendo-se pagar
 adividas facias²⁶ de ~~João Francisco de Souza~~
 do juiz inventariante²⁷ afe²⁸ ~~João Francisco de Souza~~
 em 20 de Maio de 1848

Datta

Aos vinte nove dias do mes
 de Maio de mil oitocentos
 e quarenta e oito annos, nes -
 ta Villa de San José Comar -
 ca do Sul na Provincia de
 Santa Catharina, em meu
 Cartorio por parte do Juiz

do Juiz Municipal de São Lou-
 theobaldia João Francisco de
 Souza, me foram entregues es-
 tes autos com o seu despacho
 retro, de que para constar faço
 este termo. Eu Joaquim Fran-
 cisco de Sá e Sá, Escrivão que
 escrevi. *Pl.*

Cartifico eu Escrivão a baixo assigna-
 que continuei o despacho retro ao
 autor Bartholomeu Cardoso, e as
 réas, e emittar, e mais herd^o, por
 carta que lhes escrevi em data
 de hoje, do que dou fé. Villa de
 São João 6 de Junho de 1848.

Eu Joaq. Fran. de Sá e Sá, Escrivão

Auto de partilha

Eu no testamento de N.º Sr. Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e
 quarenta e oito annos de idade
 me de Junho do dito anno, nesta
 Villa de São João, comarca do sul
 na Provincia de Santa Catharina,
 em casa de residência do Juiz
 Municipal obidado João Fran-
 cisco de Souza, e onde eu Escrivão

28
Escrevaõ abaixo nomada e assigna-
mado em, eahi acharão se pre-
sentes os Partidores Joaquin Lou-
renço de Souza Chederos e Duarte
Vieira de Cunha, ou quem o vier
determinar que procedam na
partilha do presente inventario,
com a igualdade que o direito re-
quer. Para o que examinarão
principalmente os bens que nelle
se achão descritos e avaliados,
bem como as devidas parcelas
nominaes declaradas: o que pro-
metterão assim cumprir. E da-
que para contar mandou elle
João fazer este auto unico as-
signar com ditos Partidores. Eu
Joaquin Francisco de Siqueira
Escrevaõ que os crevi e assignei

Souza

João Francisco de Siqueira
João de Souza Chederos
Duarte Vieira de Cunha

Exordio da partilha mon-
te mor

Sumariaõ elle João com os Par-
tidores todas as parcelas de bens

Deben describirse iacobitas
no por su parte inventario, pero en
uno as divididas activas no en
uno declaradas en duas par-
cellas, acharas en importas to-
do ocurrente nos a quantia
de dois contos quatro centos
vinte e seis mil seis centos e
vinte e seis, com qua-
ranta e seis Sahis.

22:211:2

2:426:620

Dividas passivas

Achou elle fain com o Partido
res importaram as dividas pas-
sivas, que foram attendidas no
procurado inventario, a quan-
tia de trezentos e doze mil e seis
centos e setenta e seis reis, com
qua-
ranta e seis Sahis.

27:684

380:688

Monte menor

Achou elle fain com o Parti-
doris, quantida de montes nos
a quantia de trezentos e doze
mil e seis centos e setenta e se-
is reis, que importas as divi-
das passivas, ficas em mon-
te menor a quantia de do-
is contos cento e quinze

2:115:954

equivalente mil novecentos e
cincoenta e quatro reis, com
que mandava saber.

Legitima a cada herdeiro

423:190

Acho a ella Juiz com os Parti-
darios, que na conformidade
da importancia da morte me-
nor, tocar de legitima a ca-
da herdeiro, a quantia de
quatrocentos e vinte e tres
mil cento e noventa reis, com
que mandava saber.

423:190

22:190

E por esta forma haurem elle Ju-
iz e executor e carta do porren-
te partilha por bem feito, e
determinado que a forma del-
le fosse o bem adjudicado,
mandou para com a tarja
e os cote e encerramento, em
que assignou com o lito Parti-
dario. Eu Joaquin Francisco
de S. J. e P. e Escrivão que o
escrevi.

João Francisco de S. J. e P.
Quarto Livro de Lances

Pagamento de Bar-
tholomeu Cardoso.

Levamos este juizo com o Bartolomeu
reis para pagamento de divida
de Bartholomeu Cardoso, da que
antiga de devedor e trinta e se-
is mil seis centos e sessenta e
seis reis, o bem adjudicado
pela forma seguinte.

Haerá primeira custumun-
ta em seu pagamento no valor
da escravidão de uma illaria,
que pelo preço de sua avaliação
debaratou o Bartolomeu de aqu-
antiga de devedor e trinta e se-
is mil seis centos e sessenta e
seis reis, com que mandamos
saber.

236:668.

E por esta forma houve
este juizo em pagamento por ter
feito, e confesso a credito de Barthe-
lomeu Cardoso, por inteiro de do-
que lhe pertence de sua divida,
e por estar conforme a pignora
com dito Bartolomeu. E foy
juiz Francisco de Aguiar e Sousa, Es-
crivaõ que assignou.

João de Paiva
Duarte Vieira da Cunha

Paginas annuarias devidas

Lancou elle jaia com o Partido
 rir para pagamento devidas
 que foram attitudas e pagamen-
 tos de feitura e quanto mil reis
 sobre o adjudicado pela forma
 seguinte

Terceira principalmente em
 seu pagamento hum fardo de
 cobre, que pelo preço de sua ava-
 liação achados o Partido
 importar aquantia de feitura
 de mil reis, com que se anota-
 rão sobre

70:000

Quarta principalmente em
 seu pagamento hum fardo de
 cobre de medicina Camila de
 São Paulo de em feitura, que
 pelo preço de sua avaliação
 achados o Partido
 importar aquantia de feitura
 de mil reis, com que se anota-
 rão sobre

200:000

4:000

Quinta principalmente em
 seu pagamento hum fardo de
 cobre de medicina Camila de
 São Paulo de em feitura, que
 pelo preço de sua avaliação
 achados o Partido
 importar aquantia de feitura
 de mil reis, com

reis, com que remanescerem
 lus.

74:000

E por esta forma houve o
 Juiz este pagamento por seu
 feito, e as referidas dividas por
 intercedidas, de que para con-
 tar a piquete elle Juiz com di-
 tor Bartidoris. E pagoum trez
 cento e oitenta e seis mil e oitenta
 e seis reis.

om: 46

Supra
 Diante Juiz da Comarca

com o Juiz da Comarca

om: 47

Supra ao herdeiro João
 Cardoso da Silva.

Supra o Juiz com o Barti-
 doris para pagamento da le-
 gitima e herança de heredi-
 ro João Cardoso da Silva, filho
 de Jacinta da Silva e de
 Joana, de quantia de quatro
 cento e oitenta e seis mil e oitenta
 e seis reis, ordena ad-
 judicador pela forma de
 quinto.

om: 48

Herança primitiva
 do anexo pagamento hum cor

om: 49

000:41

54:000

hum cardão de ouro, que pelo
preço de sua avaliação achava-
rão os Partidores importar equi-
valência de cinquenta e quatro
mil reis, com que mandarão
sair.

4:040

Haverá mais em seu paga-
mento de ouro e vitimas de
prata velha, que pelo preço
de sua avaliação de dez e setenta
e quatro mil reis e oitenta
acharão os Partidores impor-
tarão a quantia de quatro
mil e quatrocentos reis, com
que mandarão sair.

1:000

Haverá mais em seu paga-
mento hum ferro de arago-
mar, de latão, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão
os Partidores importar equi-
valência de hum mil reis, com
que mandarão sair.

2:000

Haverá mais em seu paga-
mento hum calhaus de ferro
do, que pelo preço de sua ava-
liação acharão os Partido-
res importar a quantia de
dois mil reis, com que man-
darão sair.

Haverá mais em seu pa-
gamento hum calhaus de ferro



de ferro, que pelo preço de sua
avaliação acharão os Parti-
dores importar a quantidade de
hum mil reis, com que man-
dará satisfazer.

m: 3

8:000

Heverá mais enfim pa-
gamento hum e o mesmo que
de cobre, que pelo preço de sua
avaliação acharão os Parti-
dores importar a quantidade
de vinte mil reis, com que
mandará satisfazer.

20:000

Heverá mais enfim pa-
gamento hum e o mesmo que
de dois ramos de ouro, que
pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores impor-
tar a quantidade de cinco mil
reis, com que mandará satisfazer.

20:000

Heverá mais enfim pa-
gamento hum e o mesmo que
pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantidade de doze
mil e oitenta e sete reis, com
que mandará satisfazer.

12:800

Heverá mais enfim pa-
gamento hum e o mesmo que
pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores impor-
tar a quantidade

30:000

aguardia de trinta mil reis,
com que mandará sair //

Haerá mais um seu pa-
ramento hum e guiso de fe-
zer apucar, com todos os seus
ferramentas, cara do mesmo co-
berta, parte de telha e parte de
palha, que pelo preço de sua
avaliação acharão os Partido-
res importar tudo a quan-
tia de cento e vinte mil reis,

120:000

com que mandará sair //

Haerá mais um seu pa-
ramento hum meio de guiso
de vender, que pelo preço
de sua avaliação acharão os
Partidores importar a quan-
tia de trezentos e vinte reis,

320

com que mandará sair //

Haerá mais um seu pa-
ramento guiso de bracas de
terras de fronte com sete cen-
tas de fundo, sitas no luga-
r da corvina de bebedeira
fazem frente ao rio deste vo-
rão, e fundas em terras dos
herdeiros do finado Dom
trio José Vieira, e a fronte
pelo lado com terras lanca-
das do herdeiro Domingos
Cardoso da Silva, seu irmão

irradiado, e pelo Outeiro com ter-
ras de seu pai Bartholomeu
Cardoso, que pelo preço de
sua avaliação de dez mil
reis á braca, achavao no
Partidario importarem
quinhenta e cinco cen-
ta mil reis, com que
mandavao sahir.

150:000

Heverá mais ultimamen-
te em seu pagamento em di-
vheiro modo corrente do
herdeiro Domingos Cardoso
da Silva, seu irmão, por le-
var de mais o seu paga-
mento, achavao no Partido
res ser a quantia de oito
mil e trinta reis, com que
mandavao sahir.

8:030

Sumariao elle para com
os Partidarios estas treze par-
cellas debens adjudicadas
em pagamento da legitima
herdeira do herdeiro João
Cardoso da Silva, achavao
importarem a quantia de
quatrocentos e vinte e tres
mil e cento e oventa reis,
com que mandavao sahir.

423:190

Por esta forma haue
elle para o pagamento por

10

pagamento por bem feito, co-
referido herdeiro João Carde-
ne da Silva por inteiro de do-
que lhe pertence de sua legiti-
tima materna, e por estar
conforme a pignão em dito
Partidores. Eu Joaquim Fran-
cisco de Sá e Sá, Escrivão
que o fizer.

100:06

Compa
Quarta-feira de Junho

Pagamento a herdeira e su-
a Rosa

100:08

Lancou e foi com os Par-
tidores para pagamento
da legitima materna da her-
deira e sua Rosa, filha da
falecida Jacinta Rosa de
Jesus, da quantia de qua-
tracentos e vinte e três mil
cento e noventa e seis par-
cellas de ouro adjudicadas
pela forma seguinte.

100:09

Haerem primeira eulti-
ma com seu pagamen-
to no valor de ouro e ori-



do creava crevilo de nome Jo-
se, que pelo preço de sua her-
deira achava o Partido
reis de quantidade de quatro
centos crute tra mil cen-
to moventes reis, com que
mandava sair.

423:590

Esperita forma houve e
le fez este pagamento por
benefício, e herdeira herdei-
ra e sua herdeira, por inteira-
da do que lhe pertenceu de
sua legítima materna, e
por estar conforme a figura
com ditos Partidos. E foi
quim Francisco de Almeida
son, Escrivão que os crevilo

423:590

com o
Parte de herdeira

com o
Parte de herdeira

423:590

Pagamento de herdeira
Partido de herdeira

Lancou este preço com o Parti-
dois, pelo pagamento da
herdeira de Bartholomeu
Cardoso, como herdeira de si-
mada herdeira Silveria Rosa

Donna sua filha, de quantia
de quatrocentos e vinte e tres
mil cento e noventa reis, or
bens adjudicados pela for
ma seguinte

91.824

Heverá porvimento
a seu pagamento no valor
do escravo de nome e Maria,
Nacão e Angola, que pelo preço
de sua avaliação acharão os
Partidos ser a quantia de
dozentos e setenta e tres mil
trezentos e trinta e quatro reis,
com que mandará sair.

263.334

Heverá mais costumeira
a seu pagamento de goma
is a seu pagamento no valor
do escravo crioulo de nome Jo
se, que pelo preço de sua ava
liação acharão os Partidos ser
a quantia de setenta e seis mil
oito centos e oito reis, com que
mandará sair.

76.808

Heverá mais a seu paga
mento de um taxa de cobre,
que pelo preço de sua avalia
ção acharão os Partidos
importar a quantia de vi
to mil reis, com que man
dará sair.

8.000

Heverá mais a seu pa



insua pagamenta homi de
estante, que pelo preço de
avaliação acharam Partido
reimportar a quantidade de
homi mil reis, com que man
dará Sahir

al.

1.000

Haverá mais insua paga
mento homi parte de reis am
de de pelleiro, que pelo preço
de avaliação acharam or
Partido reimportar a quan
tidade de homi mil reis, com que man
dará Sahir

al. 2

84.000

Haverá mais insua paga
mento homi parte de reis,
que pelo preço de avaliação
acharam Partido reimportar a quan
tidade de homi mil reis, com
que mandará Sahir

al. 1

500

Haverá mais insua paga
mento homi parte de reis,
de ferro, que pelo preço de
avaliação acharam Parti
do reimportar a quantidade
de quatro mil reis, com que
mandará Sahir

al.

400

Haverá mais insua paga
mento homi parte de reis,
brasil, que pelo preço de
avaliação acharam Partido

al.

300

o Partidoreu importar aquantia
de oito centos reis, com que man-
dará saber

Haaverá mais em seu paga-
mento humo laivo de madei-
ra do Sedro de cinco palmos de com-
prido, que pelo preço de sua ava-
liacao acharão o Partidoreu im-
portar aquantia de tres mil e duzentos
reis, com que mandará saber

3.200

Haaverá mais em seu paga-
mento humo laivo de madeira
do Sedro de cinco palmos de com-
prido, que pelo preço de sua ava-
liacao acharão o Partidoreu im-
portar aquantia de mil nove
centos e vinte reis, com que man-
dará saber

1.920

Haaverá mais em seu pagamento
do humo laivo de madeira do Sedro,
de dois palmos de comprimento, que
pelo preço de sua avaliacao acha-
rão o Partidoreu importar aquan-
tia de seis centos e quarenta
reis, com que mandará saber

640

Haaverá mais em seu paga-
mento humo laivo de madei-
ra do Sedro de tres e meio palmos
de comprimento, que pelo preço de
sua avaliacao, acharão o Partido-
reu importar aquantia de hum
mil reis, com que mandará saber

1.000

Haaverá

Heureux m'avis ultimum de un-
sui pagamentu em d'ouho ma-
da corrente do herdeiro Domingos
Cardoso de Silva seu filho, porle
vno de m'as no seu pagamentu
achamos o Partidore de aquan-
tia de mil quinhenta eoitenta
eoitenta reis, e o que mandamos
saber

1.588

Similiter de seu cano-
Partidore citas treze parcellas
de beos adjudicados em paga-
mento de heranca de herdeiro
Bartholomeu Cardoso, achamos
importarem aquantia de qua-
trocentos eoitenta eoitenta
eoitenta reis, e o que mandamos
saber

423:190

Operante forma haue de seu
de pagamentu porle p'ito, e o
partido herdeiro Bartholomeu
Cardoso porle p'ito de logu the
partidore de seu herdeiro, e o
seu conformo de logu de m'as
em Partidore de paguim Fran-
cisco de Silva e Silva, e o que
que oremos

Deus
Quanto a m'as de heranca
de seu herdeiro

Pagante a herdeiros Domingos
Cardoso de Azevedo

282.1

Lancou esse juiz em o Partido
na para pagamento de legittima
herdeiros de herdeiros Domingos
Cardoso de Azevedo, filho de Azevedo
Joanna Clara de Jesus de Azevedo
de quatro celeros e vinte trez
mil cento e noventa e seis, o qual
adjudicado pela forma de quem
foi

283.1

Haverá primariamente a esse
pagamento trinta e duas de
horas de prazo com data certa
das de prazos, e estes a valer de
nominação de Azevedo. Quem
frente a esse prazo nome, e
do em terras de herdeiros de
nada. Quem for a esse, com
frontas pela certa com a
lançada a esse, e a esse, e a esse
dos de Azevedo, e pelo certo com
terra a lançada a esse, e a esse, e
a esse de Azevedo, e a esse, e a esse,
que pelo prazo de esse, e a esse,
cas de esse, e a esse, e a esse,
acharão o Partido a esse, e a esse,
um a quantia de trinta e mil
reis, com que mandamos a esse

300:000

Haverá mais esse paga



viras pagamento vinte e cinco
 braças de terra de frente com qui- 100:000
 nhentas para o maior e menor
 de fundo, sitas na lagoa da on-
 nado. Braço de terra de João Pereira
 Jorge, e fundo em terra de João
 Cícero Pachadel, compradas pelo
 certo com terras de Bartholomeu
 Cardoso, seu pai, e pelo certo em
 terras de casas de João de
 Cardoso de Silva, seu irmão, que
 pelo preço de sua avaliação de-
 cinco mil reis a braça, e acharão
 o Partidouro importarem a quan-
 tia de cento e cinco mil reis, com
 que mandaráo sehir. 105:000

Heavrá mais ultimamente
 o seu pagamento adivida que
 os Cabal e a devida João de
 Torres da Silva, e acharão o
 Partidouro importar a quantia
 de trinta e cinco mil reis, com
 que mandaráo sehir. 32:000

Somaráo de sehir com o
 Partidouro estas trez parcelas de
 terra adjudicadas em pagamento
 da legítima materno de hor-
 deiro Domingos Cardoso da Sil-
 va, e acharão importar em agra-
 vancia de quatrocentos e trinta

437.000

Legitima
423.190

Repam
13.810

centos e trinta e sete mil reis,
e cinco mandados de
Epor que visto herdano de the per
terce de sua legitima materna
aguarda de quatro centos e in
te trax mil cento e noventa e
is, e cinco mandados de
acharas e Partidores que hade
repor a quantia de treze mil
oito centos e dez reis, e cinco
mandados de

Epor esta forma houve elle fiza
este pagamento por ban feito, co
referido herdano Domingos bar
doso de Silva por intermido de
que the portao de sua legitima
materna, e por estar conform as
signou em ditos Partidores. Eu
João quim Francisco de Aguiar e Chapon
Exercicio que o exercio

João
Domingos de Silva

Requeto de herdeiro que her
doso de Silva

Laureo de Silva com o Parti
dore por pagamento de legi

pagamento da legitima a minha
do herdeiro José Cardoso da Silva
filho de Felicidade Jacinta dona de
Juana. De quantia de quatro cen-
tos e vinte e tres mil cento e noventa
e seis, os seus adjudicados pela
forma seguinte

Terão primeiramente em
seu pagamento a renda que es-
te meo herdeiro está devendo
a Carlos Acharão e Partidores
importar a quantia de quatro
e mil e seis, com que meo de-
vêo de se

Terão mais em seu paga-
mento trinta e tres de terras
defronte com sete contos de ar-
deos, situadas no lugar de nomeina-
do de Carabato. Fica em frente ao
rio de este nome, e fundas em ter-
ras do herdeiro de finado de
Inácia José Vieira, com fronteira
pela parte com terras de e de
do Silveira de de de e pela par-
te com terras de de de de de her-
deiro Domingos Cardoso da
Silva, seu irmão, que pelo pre-
ço de de de de de de de de de
vale o seu abraço e acharão a
Partidores importar a quan-
tia de trinta e tres mil e

cor: 000

14:000

cor: 601

97:7

Quia cum os Partidos estas qua-
tro parcelas debemus adjudica-
dos em pagamento da legitima
materna de herdeiro José Car-
doso da Silva, achamos impor-
tar em quantia de quatro
centos vinte tres mil cento
e noventa reis, com que man-
damos pagar

423.190

E por esta forma houve esse
Juiz este pagamento por bem
feito, e preferido herdeiro José
Cardoso da Silva, por interve-
do do que lhe pertence de sua
legitima materna; e por estar
conforme o que com os
Partidos. Eu Joaquim Fran-
cisco de Silva e Sapor, Escrivão
que o escrevi.

Longe
paz
Quarta-feira da Cunha

Certifica que este auto pagou del-
le de quarenta e duas folhas em duas
seções. Villa de São João 26 de Julho
de 1848.

Jos. Fran. de Silva e Sapor

(Alto)

252077

Pagos mil quinhentos e noventa reis
26 de Julho de 1848

ampios

e por vinte e sete dias de mes de
 Julho de mil e oitenta e qua-
 renta e oitenta e cinco, visto e lido
 de novo por Comarca de S. Paulo
 Provincia de Santa Catharina,
 em meu Cartorio, facez estes au-
 tos conclunor de Juiz Chumici-
 pal obediado ao Sr. Francisco
 de Sousa, de que se ara comtar
 fago este termo. Eu Joaquim
 Francisco de Almeida, Escri-
 vaõ que o escrevi.

Les coms: 600^{te} la-
defin, 900^{te} de part.

Julgi por ventura as presentes partidas,
 para que produzam todos os seus efeitos
 em direito monetario, e cumprimento co-
 mo n'ellas se continem, salvo ao inte-
 recado o direito para as obecções, e
 reclamações que lhes competirem. Dêse
 forma ás apartes pagas as contas.
 Não integre o mesmo tratado as
 questões monetarias, e de natureza
 financeira, nem que necessitem pro-
 duza forma ás apartes, tendo as-
 tado a Grande Nacional o
 D. João de Deus com o respon-
 de; sob as mesmas importas no Regu-
 larmente do Sr. asinam. D. João
 de Deus e o Sr. de Deus. Visto de Sr.
 José 29 de Julho de 1848.

44

desane Jon' 5 d'Agoutale 1848 -
Joag. Fran. Despin. Chapot.
[Faint signature and text below]

Déclaration

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely a declaration or legal document]

[Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page]

Officio do Juiz Municipal de Lisboa
45

Dei João Cardoso de Silva, que sendo hoje intimado
a fazer entrega de que julga as prestações feitas no in-
terim ao Sr. de Faria e Silva de Supl. Ja untho de
se de fora, que o Supl. heem visto p. embargo, visto que
ella entem injustica manifesta, e por motivo melhor a
responder no Sr. Embargo. P. P.

Informo o Sr. Juiz adato que P. M. de Silva de
fez a entrega de que
entrega. Nilla de Supl. q. feita esta a cada prestação
9 de Agosto de 1848. Entes se lhe entem visto
da parte que
João Cardoso de Silva

João Cardoso de Silva

Al. Ant. Juiz Municipal

Ante os olhos de quem se tra-
ta foi feita no dia cinco
do corrente. Ha aqui per-
soa informar a V. S. que man-
dara aqui por servido. Villa
del. Joni St. d. Ag. de 1843.

O Exor. Juiz Fran. de S. J. e S. J. e S. J.

Participa a V. S. assignado
e comparetente termo, deus abito por da.
de 11 de Agosto de 1843

Compa

De V. S.

Aos onze dias do mes de Agosto de
mil oitocentos e quarenta e oi-
to annos, nella Villa del San Jo-
hannarca da ilha da Provincia
del Santa Catharina, em villa
Cartorio fago estes autos com vis-
ta de inventario de Joao Cardoso
da Silva, de quem para contar fago
este termo. Eu Joaquim Francis-
co de S. J. e S. J. Escrevo qua o es-
crevo. J. de S. J. e S. J.

Per embargo de irregularidade a
partilha L. 22, e de nullidade da senten-
ça final requeira a julgar, de o Im-
pugnante João Carlos da Silva, hu-
milde Inventariante dos bens de sua
fimada Mãe Jacinta Pereira Formosa
contra o Malho formoso de Perito

B. qui tota a arte judiciali agere se facere contra Puerto
 he nullo irrita e non prestare, et tunc tempo de Puerto de Agui
 Ord. de V. p. 66829 p. 58517, que assim se trata julgar
 nos se a respeito de nullo partilha desta irrita, mas ta
 tem de d. d. que a julgar por fim. V. d. de 23 de
 parte que a ter nullo, nos podem perdenir contra que va
 lidos sejam.

2º
 Que devendo a portella do futo em aqual da se
 recommenda em Curato, tanto na quantia ^{ca} de Lm, com na
 sua qualidade, na forma a dize da del. de 1796,
 em os Centros nas etas seguintes aprovadas, praticadas em
 todos os Tribunaes, e Juizos Viciarios, a quem a presentta
 off. 32. seg. da de Thesouro, nao esta fundada nos principios
 da mais estataleira, e por isso he nulla, e irrepetivel
 tem alguma coisa de porem auctoridade

[illegible]

I. que entre todas as razões de direito e justiça, se me-
 ritasse as seguintes. O Embargo tem, as Objectos que
 elle toca. rematados do Porto da Casa onde se achavam
 morando todas as herdeiras, cujos direitos o Sr. Embargante
 tem no Manifesto não se acha, que expõem o art. 28.º 29.
 por que não tendo o Embargo culpa por Fallas appare-
 com não tiver a quem attribuir-se. He tirado da Casa a
 parte de Maria e Maria, a qual só restou a sua parte
 da virtude de justiça remanescendo o art. 21.º, por quanto
 não diga que só se refere o prejuizo a favor de elle
 que todos os artigos promette em sua querrelha.

P. que ainda he nulla e fructifera, por que este arvore
se deshe em pequenos latos em innumeravel multidãde
qual he a Procriação de dia My e anno da fallacim^a
da fusão cujos bens se vivem tãto; a fim de tãto;
quanto os herdeiros que che ficam, sem nome estãdo, sãda
des, a quem tudo he indispensavel como se vte na B. m.
Leph d'96 mto 52, cuja substancia de Branca se sabe
na aff 28-29 mas que não fosse attitudinal dos so-
gãos.

[illegible]

Seja sempre segundo a lei gratificante
tudo o que for bom, e mais bem, que em si tem

as partes de desquite inventariadas, as contra as de
 empagante as sobregante todas as mutas vellos e
 sem prestimo, se tem objecto que não vai ter, to-
 rando-se ali direito que lhe pertence, de ter a qual
 parte nas terras como os outros, assim como nos heramos
 que só se lançaram algum p^o porவில் se empunharem.

8

P^o que estando com o facto esta toda a partilha
 ap^o irregular, não se de presumir que o deve ser
 a de arminar como devea, e repartir-se em par-
 tidas dos Partidarios, por que se o fizesse de certo que
 a mandaria compor como fule de na obrigade, e elle
 não teria de aporarem fute por tal maneira, como de
 proposito a prejudicar as sobreg^{te}

9

P^o que a sobreg^{te} de homem vendados, e inimigo
 e q^ostoms, de j^o am furos an f^o de valle, e se se
 opprim a nulle partilha ap^o de arras trada f^o
 de j^o que o a congruente

Nestes termos em de de certo acito de e de to, con-
 tidos e fideias as p^o sobregas de h^o de h^o de, e
 julgar em limine p^o provado, p^o e fute de mãos e a
 reformar, ou compor a partilha sobregada, hypran-
 tendo-se em igualdade as terras inventariadas, ap^o
 como t^o de h^o de heramos de de de h^o de, com as mutas
 de ouro prate e f^o de h^o de, e engenho de h^o de, e com-
 posto a partilha ap^o em fute legal, julgar-se em
 tao por de h^o de com reformar de de h^o de, com de h^o de
 de de de partidarios nas partes por de h^o de os que de h^o de
 de h^o de de h^o de, ap^o como de h^o de de h^o de de h^o de
 de h^o de de h^o de, como de h^o de de h^o de

F B

P. R. C. de J.
 B. B. M. de J.

Jaco Cardozo de Silva

App. Jura de Car 48
 Docum. N.º 1

Já seantha Mra de Jura Carada em Pa-
 thomiu Cardozi M.º n. Catatao, que havendo edito
 seu Mandado de separação e cohabitacao, e supradito
 que ao desamparar tem esta supradito todas as suas coisas
 e em consideração que he mais offe de trato em humo mo-
 dística grave e prolongada que a de um só, e por que
 arinto de despozo em que seria de corren e sup. a este fin
 do p.º em Acto conciliatorio heida em seu Mandado sube-
 vicio ou não juntas se na conformid.º dos seus e Cons.º
 cas do Supradito, concordar de p.ºs de mitor de pugnac-
 cia de que seu Mandado seria parte de p.ºs e sup. a qual
 heida se fize p.ºs de mitor a aporren de ambos a con-
 tume p.ºs e sup. a qual heida se fize p.ºs de mitor de
 Cora não cuida mais de p.ºs de mitor, nem de corren e sup.
 e suspihos; mas he termos pretende em sup. he alimen-
 to de p.ºs de mitor. the final de unao de Tribunal
 onde pretende tam bem allegar de sua justiça q.º as mais
 que o p.ºs de mitor he p.ºs de mitor he p.ºs de mitor de sua de-
 vicio p.ºs de mitor seu Mandado

Citase como Requer-
 so de P.ºs de mitor de
 M.º de 1840

P.ºs de mitor de p.ºs de mitor
 not.º and ante p.ºs de mitor
 e se sobre p.ºs de mitor e mais de p.ºs de mitor
 das q.º the de p.ºs de mitor, de p.ºs de mitor
 de p.ºs de mitor de p.ºs de mitor
 de p.ºs de mitor de p.ºs de mitor

Certifico em official de Justicia aba-
 choa Signado gñu em vertude do dis-
 pacho Metro Cito do Sr. Bertholamio
 Cardouro em sua propria pessoa

Supp. do Sr. deum p. com teuido do g. posto
 400 p. fe Villa de S. J. 30 de Maio
 de 1846

Por Salto Secura

Certifico em official de Justicia aba-
 choa Signado gñu em vertude do dis-
 pacho Metro Cito do Sr. Bertholamio
 Cardouro em sua propria pessoa
 no dia 30 de Maio de 1846
 no g. posto do Sr. Bertholamio
 Cardouro em sua propria pessoa
 no dia 30 de Maio de 1846
 no g. posto do Sr. Bertholamio
 Cardouro em sua propria pessoa

Por Salto Secura

No 1840 160 p. p.
 p. c. de 1840 p. p.
 de São J. 12 de Maio de 1846
 Guimaraes

6 ^o	800
July	900
Aug	300
Set	150
Oct	2560
Nov	150
Dec	650
	<u>2760</u>

Never

B



[illegible]

Aos doze dias do mes d'Agosto de
mil oitocentos e quarenta e oi-
to annos, nesta Villa de San Jo-
se da Barra do Sul na Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio pelo subargante Jo-
ão Carlos de Faria, seu foral
entre os outros auctor com meu
Barão, e hum documento de
frente, de que para constar fa-
ço este termo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Siqueira e Siqueira, Escrivão que
actuei.

Debrincenas

Ego nomeado dia, e hora, e an-
no supra declarado, nesta
Villa de San Jose da Barra do
Sul na Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio pa-
ro estes autos conclusos de
em Municipal de cidade de Jo-
ão Francisco de Siqueira, de que
para constar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco de Siqueira
e Siqueira, Escrivão que actuei.

Obz.

Leilado no mesmo fado, e preparado, etc.

Notitia e com chagas. Villa de São José
23 de Agosto de 1848

Donna

Datta

Donna cinco dias antes d'
agosto de mil oito centos e qua-
renta e oito annos, nesta Villa
de São José Comarca do Sul na
Provincia de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal da Cidade de
São Francisco de Assis, me fo-
rão entregues certos autos com o
seu despacho retro supra, de-
que para constar faço este ser-
vico. Eu Joaquim Francisco de Al-
sin e Capor, Escrevão que acere-
viz

400 Certifico eu Escr. abaixo assigna-
nado que intimei o despacho
retro supra do inventar. João
Carvalho de S.^a, do que ficou sei-
nente e deu fe. Villa de São José
25 de Agosto de 1848.

João Fran. de S.^a e Capor.

Certifico que estes autos pagão
Sella de seis folhas com duas se-
guentes em br. Villa de São José
20 de Agosto de 1848

João Fran. de Sá e Sápor
(Selo) 3607

Co. Trezentos e cento Reis.
São José em 20 de
Agosto de 1848

[Signature]

Debrachado

Atorvinte e seis dias do mes de
Agosto de mil oitocentos e quaren-
ta e oito annos, nesta Villa de
São José Comarca do Sulva-
Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio faco estes au-
tos concluidos do Juiz Muni-
cipal o Sr. João Fran-
cisco de Souza, de quem para
constar fago este termo. E foy
quim Francisco de Sá e Sá-
por, Escrivão que o escreviy

Co. em 8007

O Embargante este, como muito por in-
portante, e ahi calunioso. Impor-
tante, por que allega factos falsos

10
Além de outros / que não produzem os de-
bentados aqui, como tem a differença
afim^{to}, de cujo deferimento mentioning
reaveres um ou o outro bairante. e balle-
mores no Art. 8.^o, por que este fôr
bem examinado e praticado, que por
ho praticados foi feita em terra
piora. O dom univo do
morte, comtoda a justiça e fôr
em hum e Quintas da herança
Otra, pelas razões pondera-
es de uma justiça de fôr, magal
for absterção de parte que fôr
deu tocar em bons de mais: e aco-
sunde bairante modo valor apa-
gam. da dívida do co-burador Par-
tholomae, conjuncta com hum fôr
bairante e fôr em pagamento em-
pagam. de um quintas, para
evitar assim futuras diferenças
que alias já tem apparecido, den-
do que em co-burador pelas re-
plicas de fôr, e igualmente a absterção de
parte que fôr de tocar em bons
de mais. O que fôr de ser propicio
e bairante como argumenta-
torem fôr 8.^o Art. do bairante
para evitae outras apartadas
como fôr de, por que, mas
ordem praticada das formulas
substantivas de fôr, a co-
que pela justiça de fôr aacha
a clareza e nome de fôr
que são de maioridade b. em
estas praticadas de fôr, ali adicio

fazendo esta a offiça Municipal
da cidade de São Francisco
de Assis, nas Casas das Leis de
Camara, nella se fez e foi
publicada a dita Sentença re-
tiro a copia das partes, segue
para constar fago este termo.
Eu Joaquin Francisco de Aguiar e
Pastor, Escrivão que o escrevi.

Cartificam em Evrosina a baixo as-
signa^{do} que intermeio afeuturas
vetro a combarg. João Cardo-
zo da f.^{da}, e os outros hordr.^{es} com-
tantes d'este inventario. G.
Carta que thus escrevi em
data de hoje, da qual dou fi.
Villa de S. João 4 de Septbr.
de 1848.

1045
Jorge. Fran. D'Almeida e Barros.

Chute

Acton. reg. ate fr.	8:150
M. antificans	920
Kotiff. chum. fr.	1:600
M. fr.	120
Cornu.	150
Vit.	1:600
Tern. fr.	160
Indulgent. fr.	180
Intm. fr.	1:000
Sand. fr.	150
D.	2:120
	<u>20:420</u>

Trampt - - - 20:420

de Juiç ou antepu-

ramento - - - 1200

Alg. anu^{do} ffr - 480

ffr^{to} ffr - - - 600

Partilha - - - 9:600 - - 11:880

Part. - - - - - 4:800

trabalho - - - - - 4:800

Dilig. ffr^{to} ffr - 3:600

Dr. ffr^{to} ffr^{to} ffr^{to} 2:080

Part. ffr^{to} - - - - 2:520

Disposit. - - - - 1:600 - - - 9:640
51:640

ffr^{to} - - - 1:200
52:840

Paga cada hora - - - 10:548-

Custos au ffr^{to} am diante

Alg. - - - - - 450

Antepu^{to} ffr^{to} - - - - 400

Part. ffr^{to} - - - - 150

Disposit. e antepu^{to} - - - - 2:120
3:120

Part. au ffr^{to} ffr^{to} - - - - 1:160
4:280

ffr^{to} - - - 450
4:730

Custo Part.

1845

Year	Month	Day	Particulars	Debit	Credit	Balance
1790	Jan	1	To Balance			100.00
1790	Feb	1	By Cash	50.00		150.00
1790	Mar	1	To Cash		20.00	170.00
1790	Apr	1	By Cash	30.00		200.00
1790	May	1	To Cash		10.00	210.00
1790	Jun	1	By Cash	20.00		230.00
1790	Jul	1	To Cash		10.00	240.00
1790	Aug	1	By Cash	10.00		250.00
1790	Sep	1	To Cash		10.00	260.00
1790	Oct	1	By Cash	10.00		270.00
1790	Nov	1	To Cash		10.00	280.00
1790	Dec	1	By Cash	10.00		290.00
1791	Jan	1	To Cash		10.00	300.00
1791	Feb	1	By Cash	10.00		310.00
1791	Mar	1	To Cash		10.00	320.00
1791	Apr	1	By Cash	10.00		330.00
1791	May	1	To Cash		10.00	340.00
1791	Jun	1	By Cash	10.00		350.00
1791	Jul	1	To Cash		10.00	360.00
1791	Aug	1	By Cash	10.00		370.00
1791	Sep	1	To Cash		10.00	380.00
1791	Oct	1	By Cash	10.00		390.00
1791	Nov	1	To Cash		10.00	400.00
1791	Dec	1	By Cash	10.00		410.00
1792	Jan	1	To Cash		10.00	420.00
1792	Feb	1	By Cash	10.00		430.00
1792	Mar	1	To Cash		10.00	440.00
1792	Apr	1	By Cash	10.00		450.00
1792	May	1	To Cash		10.00	460.00
1792	Jun	1	By Cash	10.00		470.00
1792	Jul	1	To Cash		10.00	480.00
1792	Aug	1	By Cash	10.00		490.00
1792	Sep	1	To Cash		10.00	500.00
1792	Oct	1	By Cash	10.00		510.00
1792	Nov	1	To Cash		10.00	520.00
1792	Dec	1	By Cash	10.00		530.00
1793	Jan	1	To Cash		10.00	540.00
1793	Feb	1	By Cash	10.00		550.00
1793	Mar	1	To Cash		10.00	560.00
1793	Apr	1	By Cash	10.00		570.00
1793	May	1	To Cash		10.00	580.00
1793	Jun	1	By Cash	10.00		590.00
1793	Jul	1	To Cash		10.00	600.00
1793	Aug	1	By Cash	10.00		610.00
1793	Sep	1	To Cash		10.00	620.00
1793	Oct	1	By Cash	10.00		630.00
1793	Nov	1	To Cash		10.00	640.00
1793	Dec	1	By Cash	10.00		650.00
1794	Jan	1	To Cash		10.00	660.00
1794	Feb	1	By Cash	10.00		670.00
1794	Mar	1	To Cash		10.00	680.00
1794	Apr	1	By Cash	10.00		690.00
1794	May	1	To Cash		10.00	700.00
1794	Jun	1	By Cash	10.00		710.00
1794	Jul	1	To Cash		10.00	720.00
1794	Aug	1	By Cash	10.00		730.00
1794	Sep	1	To Cash		10.00	740.00
1794	Oct	1	By Cash	10.00		750.00
1794	Nov	1	To Cash		10.00	760.00
1794	Dec	1	By Cash	10.00		770.00
1795	Jan	1	To Cash			

10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 8

[illegible]

Frank Lloyd